

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 150/95 - Ap. Proc. DE. Santo Anastácio,
n°192/95
INTERESSADO: Eislan Josuli Barbosa Lima
ASSUNTO: Recurso - avaliação final
RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE N° 343/95 - CEPG - APROVADO EM 17-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Eislan Josuli Barbosa Lima, aluno regularmente matriculado, em 1994, na 8ª série do 1º grau, na EEPG "Dr. Tertuliano de Arêa Leão" - DE de Santo Anastácio, ao final do ano foi considerado retido por falta de aproveitamento em História, Geografia, Ciências, Matemática e Inglês. Nesta última também por falta de assiduidade.

Sua mãe, professora, inconformada com essa decisão, recorreu junto a todas as instâncias conforme prevê a Deliberação CEE n° 03/91, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE n° 09/92.

A requerente em seu recurso argüi ilegalidade quanto à escrituração das atas dos Conselhos de Classe, fichas individuais do aluno e dos diários de classe e, ainda, tratamento discriminatório quanto aos instrumentos de avaliação do educando.

A Comissão de Supervisores de Ensino, devidamente designada, fez várias visitas à Unidade Escolar e, com base nos princípios fundamentados na Deliberação CEE n° 03/91 e Indicação CEE n° 02/91, verificou e analisou minuciosamente, Diários de Classe, instrumentos de avaliação, ficha individual, formas de comunicação com os pais, Atas dos Conselhos de Classe, Planos de Ensino e de Recuperação. À vista deste trabalho, concluiu por manter a

PROCESSO CEE N° 150/95

PARECER CEE N° 343/95

decisão do Conselho de Classe. Entendeu, ainda, que só pelo montante das faltas na disciplina de Inglês (41%) o aluno seria retido, conforme artigo 86 do Regimento Comum das Escolas Estaduais.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso em favor de Eislan Josuli Barbosa Lima, contra sua retenção na 8ª série do 1º grau, em 1994, na EEPG "Dr. Tertuliano de Arêa Leão" - DE de Santo Anastácio.

São Paulo, 18 de abril de 1995

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Luiz Roberto da Silveira Castro, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de abril de 1995.

a) *Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi*
Vice-Presidente da CEPG
no exercício da Presidência

PROCESSO CEE N° 150/95

PARECER CEE N° 343/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

